



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, uma área de 20,6123 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

y. c.



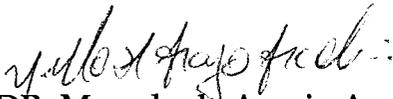
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 02 de outubro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, uma área de 20,6123 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 02 de outubro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Cláudio Neto Palermo
Código Identificador:72DA47CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/10/2018. Edição 2199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari CUT denominado Núcleo Social 2, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, uma área de 24,9967 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari CUT, denominado Núcleo Social 2, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 02 de outubro de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari CUT denominado Núcleo Social 2, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, uma área de 24,9967 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari CUT, denominado Núcleo Social 2, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 02 de outubro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:4C82D784

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/10/2018. Edição 2199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>